



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Autógrafo Nº 019/2026

Projeto de Lei Nº 204/2026

Mensagem de Lei Nº 838/2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

Prefeitura de Buritis
Procuradoria Geral do Município
Rec. 20/02/26 hs: 09:39
Ass. Renato D. Soares

“Dispõe sobre a possibilidade de pagamento de Gratificação de Produtividade aos servidores municipais efetivos pertencentes a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a Secretaria Municipal de Agricultura e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Buritis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

LEI

Art. 1º Poderá o Município de Buritis efetuar o pagamento de Gratificação de a Produtividade aos servidores efetivos municipais, pertencentes a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a Secretaria Municipal de Agricultura e a Secretária Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, a título de prêmio, pelos serviços realizados no perímetro urbano ou na zona rural, pelo desempenho excepcional na prestação dos serviços, mediante critérios objetivos, procedimentos de aferição, limites e condições para a sua concessão.

Art. 2º A Gratificação de Produtividade poderá ser paga da seguinte forma:

I – para as atividades desempenhadas no perímetro urbano, o valor diário de R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais), limitada ao valor máximo mensal de R\$ 1.040,00 (mil e quarenta reais) referente a 20 (vinte) dias trabalhados;

II – para as atividades desempenhadas na zona rural, o valor diário de R\$ 143,00 (cento e quarenta e três reais), limitada ao valor máximo mensal de R\$ 2.860,00 (dois mil oitocentos e sessenta reais) referente a 20 (vinte) trabalhados.

Parágrafo único. O valor mensal da gratificação corresponderá à multiplicação do valor diário pelo número de dias efetivamente trabalhados com desempenho excepcional, observado o limite estabelecido nesta Lei, não podendo haver fracionamento do valor diário.



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 3º Farão jus à Gratificação de Produtividade os servidores efetivos municipais que exerçam as seguintes funções ou atividades:

- I – Operador de trator esteira;
- II – Operador de motoniveladora;
- III – Operador de retroescavadeira;
- IV – Operador de tratores de pneus;
- V – Operador de máquinas pesadas;
- VI – Operador de máquinas leves;
- VII – Motorista de veículos pesados;
- VIII – Motorista de veículos leves;
- IX – Operador de motosserra;
- X – Eletricista de veículos leves e pesados;
- XI – Mecânico de veículos leves e pesados;
- XII – Soldador de veículos leves e pesados;
- XIII – Borracheiro de veículos leves e pesados;
- XIV – Técnico agrícola;
- XV – Pedreiro;
- XVI – Trabalhador braçal;
- XVII – Servidor de campo;
- XVIII – Motorista de caminhão de coleta de lixo;
- XIX – Gari;
- XX – Auxiliar de serviços gerais;
- XXI – Equipes de iluminação pública.

b R



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 4º A Gratificação de Produtividade será devida aos servidores efetivos municipais que executarem suas atividades durante o horário regular de expediente, considerando a jornada normal de trabalho de 8 (oito) horas por dia contando com o intervalo para alimentação e descanso.

Art. 5º A Gratificação de Produtividade somente será concedida mediante:

- I – autorização prévia da chefia imediata;
- II – avaliação diária dos serviços excepcionais prestados;
- III – certificação do Secretário Municipal da respectiva pasta.

Art. 6º A aferição da Gratificação de Produtividade observará, cumulativamente, os seguintes critérios objetivos:

- I – Pontualidade, consistente no cumprimento rigoroso do horário de início da jornada de trabalho, admitida a desconsideração da infração quando houver justificativa plausível;
- II – Cuidados com os equipamentos de trabalho, compreendendo a verificação preventiva diária dos equipamentos sob responsabilidade do servidor, inclusive água, óleo, filtros, pneus e demais componentes, conforme o caso;
- III – Cumprimento das metas diárias, previamente definidas em cronograma semanal, ressalvadas hipóteses de força maior, problemas mecânicos, condições climáticas adversas ou atendimento de situações emergenciais;
- IV – Atendimento às ordens da chefia imediata, visando à adequada execução dos serviços;
- V – Entrega de relatório de atividades, acompanhado de fotografias georreferenciadas, cuja ausência implicará a não concessão da gratificação no respectivo dia, correspondente ao valor integral diário.

§ 1º O descumprimento de quaisquer dos critérios previstos nesses incisos implicará na inexistência do direito à gratificação no respectivo dia, sem caracterizar desconto salarial ou penalidade disciplinar.

§ 2º Uma vez verificado o descumprimento parcial dos critérios, haverá um proporcional ao valor diário da gratificação e será calculado da seguinte forma:

- I – Atraso de 15 minutos e sem prejuízo à equipe de campo, implicará um desconto de R\$ 15,00 (quinze reais) sobre o valor diário da gratificação;



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

II – Falta de cuidado com os equipamentos, implicará um desconto de R\$ 30,00 (trinta reais) sobre o valor diário da gratificação;

III – Não cumprimento das metas estabelecidas, implicará um desconto de R\$ 20,00 (vinte reais) sobre o valor diário da gratificação;

IV – Não atendimento as ordens da chefia imediata, implicará um desconto de R\$ 20,00 (vinte reais) sobre o valor diário da gratificação;

§ 3º A percepção da gratificação fica condicionada ao efetivo cumprimento dos critérios de produtividade nos termos desta Lei.

Art. 7º O servidor que discordar da avaliação de produtividade poderá exercer o direito de petição, mediante requerimento escrito no prazo de até 5 (cinco) dias do mês subsequente ao pagamento, instruído com relatório e provas materiais pertinentes.

Art. 8º Fica expressamente vedado o pagamento de Gratificação de Produtividade aos servidores públicos comissionados nos termos do Parecer Prévio nº 42/2007, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 9º Os servidores integrantes das equipes de apoio e manutenção que, no exercício de suas atribuições, se deslocarem apenas para atendimento na zona rural não farão jus à Gratificação de Produtividade e sim ao pagamento da Diária Excepcional de Deslocamento, na forma da legislação municipal específica, sendo vedado, em qualquer hipótese, a acumulação de tais benefícios.

§ 1º Os servidores integrantes das equipes de apoio, manutenção e campo que, no exercício de suas atribuições, realizarem deslocamento para atuação na zona rural farão jus:

I – à alimentação fornecida diretamente pela Secretaria competente; ou

II – alternativamente, à indenização das despesas diárias com alimentação, no valor de R\$ 18,00 (dezoito reais) por dia efetivamente trabalhado, ficando a escolha do meio a ser adotado a critério do servidor com a Secretaria responsável.

§ 2º Na hipótese de fornecimento de alimentação, a Secretaria competente poderá providenciar a aquisição das mesmas em até 2 (dois) estabelecimentos comerciais previamente definidos, sendo vedado o recolhimento de refeições em residências particulares de servidores.

§ 3º Os servidores poderão, se assim optarem, entregar previamente suas refeições na Secretaria, em horário e local definidos, para posterior transporte até o local de trabalho por servidores designados para essa finalidade.



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 10. A Gratificação de Produtividade possui natureza transitória e variável, não se incorporando aos vencimentos ou aos proventos, nem servindo de base de cálculo para quaisquer outras vantagens, condicionando-se à apreciação e homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal de acordo com os critérios objetivos definidos nesta Lei.

Art. 11. A execução de horas extras somente será admitida, em caráter excepcional, limitada ao máximo de 2 (duas) horas por dia, limitada a 60 (sessenta) horas mensais, nos casos de calamidade pública ou emergência temporária, devidamente justificados pelos Secretários das respectivas pastas.

Art. 12. Fica instituído o Banco de Horas, quando houver extrapolação do limite previsto no artigo anterior mediante adesão facultativa do servidor, observada a proporção de 1 (uma) folga para cada 6 (seis) horas efetivamente trabalhadas.

Art. 13. Nos casos em que máquinas, veículos e demais equipamentos estiverem danificados ou avariados, o servidor responsável deverá permanecer no pátio da Secretária responsável até nova ordem do Secretário da pasta.

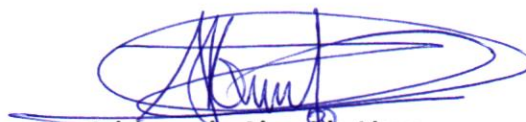
Art. 14. Integra a presente Lei o Acordo Coletivo registrado em ata e juntado em anexo, firmado entre o Município de Buritis, representado pelo Prefeito Municipal e pelo Procurador-Geral do Município, e a entidade sindical competente, com adesão expressa dos servidores signatários.

Art. 15. Ficam revogados os §§ 7º, 8º, 9º do art. 31 da Lei Municipal nº 602/2011, bem como o art. 9º da Lei Municipal nº 1.412/2019

Art. 16. Ficam revogadas as Leis Municipais nºs 1.700/2022 e 2.204/2025.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Presidente Adriano de Almeida
Lima, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano
de dois mil e vinte e seis.



Adriano de Almeida Lima
Vereador Presidente

